



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 591/2017**

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial mensal aos agentes públicos do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Concede abono salarial mensal no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), tendo como a base de cálculo as referências dos vencimentos bases vigentes em 31 de dezembro de 2016 de cada cargo, correspondente ao percentual de reposição do salário mínimo nacional, nos vencimentos de todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves.

§1º O abono salarial previsto no "caput" deste artigo será concedido nos meses de janeiro a agosto do presente exercício.

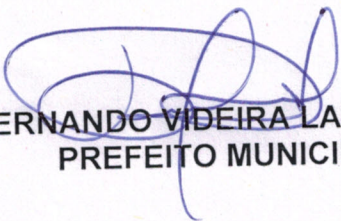
§2º Excetuam-se da concessão do abono salarial previsto no "caput" deste artigo, os agentes públicos integrantes do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério, nas funções de Profissional "A", "B" e "P".

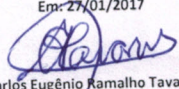
Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento público do município de Alfredo Chaves.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 27 de janeiro de 2017.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Ato foi afixado nesta Prefeitura  
Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 27/01/2017  
  
Carlos Eugênio Ramalho Tavares  
Secretário Municipal de Administração Interino  
Dec. nº 0001-P/2017